



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1374/2025, CRIA A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1374/2025**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 67, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, cabe especificamente, nos termos do art. 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata esse referido Projeto de Resolução.

Lado outro, restou evidenciado que trata-se da análise do Projeto de Resolução nº 1374/2025, que propõe a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com o objetivo de promover a participação efetiva das vereadoras, combater a violência e a discriminação contra a mulher, além de fomentar políticas públicas de igualdade de gênero.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

O projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em conformidade com os princípios da administração pública e com a competência legislativa da Câmara Municipal, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre.

A criação da Procuradoria da Mulher está em consonância com os objetivos da Constituição Federal (art. 5º, I; art. 226, §8º) e com diversas iniciativas nacionais voltadas à proteção e valorização da mulher no espaço público e político, como a Resolução nº 10/2009 da Câmara dos Deputados, que instituiu órgão de mesmo nome no âmbito federal.

A técnica legislativa está adequada, com dispositivos claros e objetivos, respeitando os princípios da separação de poderes e da legalidade.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1374/2025**, por se tratar de medida legítima, oportuna e juridicamente adequada.

Pouso Alegre, 2 de julho de 2025.

Vereador Miguel Jr. Tomatinho(PSD)

Relator

Vereador Fred Coutinho

Presidente

Vereadora Lívia Macedo

Secretária